



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 032/2020

Santa Leopoldina/ES, 21 de outubro de 2020.

O Projeto de Lei em tela visa autorização do Legislativo Municipal para pacificar o entendimento e a forma procedimental a ser adotada diante a correta interpretação do artigo 116 da Lei n.º 1.695/2019 - Código Tributário Municipal do Município de Santa Leopoldina, que versa acerca da obtenção definitiva do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, tendo em vista que os incisos do referido artigo, restaram omissos neste sentido, deixando lacunas para interpretações dúbias ou incompatíveis com a realidade desejada.

Portanto, torna-se necessária a complementação através da introdução dos cinco parágrafos criados, com o propósito de sanear e rechaçar qualquer margem de erro interpretativo.

Dito isto, embasado nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que o Projeto em pauta, seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA**
Protocolo nº. _____
Data: 21 / 10 / 2020
Isabel B. Pacheco
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A proposição reza acerca dos trâmites legais para obtenção definitiva do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, conforme exposição dos termos do artigo 116 da Lei n.º 1.695/2019 - Código Tributário Municipal do Município de Santa Leopoldina, posto que a redação original deixou lacunas para interpretações dúbias em seus incisos, sendo necessária a complementação através dos cinco parágrafos criados com a finalidade de pacificar o entendimento.

Logo, visando uma interpretação conclusiva e assertiva, torna-se necessária a introdução dos cinco parágrafos esculpidos.

Dito isto, diante as razões supra que justificam o encaminhamento do presente Projeto, à elevada consideração aos Senhores Vereadores, via, Parlamento Municipal, solicitamos apreciação em regime de urgência, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 038 /2020.

VISA A COMPLEMENTAÇÃO ATRAVÉS DE PARÁGRAFOS À REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 116 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.695/2019 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, COM A FINALIDADE DE SEDIMENTAR A CORRETA INTERPRETAÇÃO E FORMA A SER ADOTADA PARA OBTENÇÃO DEFINITIVA DO ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"Art. 116. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento definitivo será expedido após atendimento das seguintes formalidades:

§1º – Em caráter primário será expedido Alvará provisório de Licença para Localização e Funcionamento, com validade improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua expedição.

§2º – Dentro do lapso temporal estipulado no parágrafo anterior, deverá o interessado requerer vistoria junto ao CBMES e da Vigilância Sanitária Municipal para obtenção dos aludidos Alvarás.

§3º – Com o fiel cumprimento das exigências legais, e após autorização concedida pela vistoria do Fiscal da Prefeitura Municipal, será autorizada a emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§4º – Dentro do prazo exposto no parágrafo primeiro e munido da documentação descrita no parágrafo segundo, após a vistoria exigida no parágrafo terceiro e com o respectivo aval, será expedido o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento definitivo (ou convolado o provisório em definitivo), do qual o mesmo possuirá vigência de 03 (três) anos, a partir de sua expedição (ou convolação).

§5º – O descumprimento do prazo estipulado no parágrafo primeiro será interpretado como abandono da parte interessada, devendo ser cancelada de ofício, dispensada comunicação prévia.

Art. 2º - Os demais incisos do artigo 116 do novel Código Tributário Municipal permanecem vigentes e com redação inalterada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 21 de outubro de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal